

RESOLUÇÃO Nº 2/2016

**Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Barão de Cocais, no uso de suas atribuições, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de existência seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida, dentro do processo legislativo, por meio de emendas à **Lei Orgânica** do Município, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, Resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 5º A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político administrativas.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito ou outras autoridades, sugerindo medidas de interesse público.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede situada na Avenida Getúlio Varga, 65, Centro, na cidade de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 168 e seu parágrafo único deste Regimento Interno.

§ 1º No recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, bem como as fotos do(a) Presidente da República e Governador(a) do Estado em seu respectivo mandato.

§ 3º Por deliberação do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 3º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, por quatro anos;

§ 1º Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas, correspondendo, cada uma delas, há um ano.

§ 2º O período de cada sessão legislativa ordinária anual é aquele compreendido de 02 (dois) de fevereiro a 20 (vinte) de dezembro.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O período de cada sessão legislativa extraordinária, considerado recesso, é aquele compreendido de 1º (primeiro) de janeiro a 1º (primeiro) de fevereiro, e de 21 (vinte e um) a 31

(trinta e um) de dezembro.

§ 5º Nas sessões legislativas extraordinárias a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a julgar necessária;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Seção I

Da Reunião de Instalação e Posse Dos Eleitos

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á em Reunião Especial, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, se presente pelo menos dois terços da edilidade, quando será presidida pelo Vereador eleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, obedecida a hierarquia, sendo que, na hipótese de não existir tal situação, o mais votado nas últimas eleições e em caso de empate na votação dos mais votados, o mais idoso entre eles, e na hipótese deste não querer presidir, assumirá aquele mais idoso dentre os Vereadores presentes, em ordem decrescente, sendo que o Presidente da reunião especial de posse convidará um de seus pares para exercer a função de Secretário "ad hoc".

Parágrafo único. O horário da Reunião Especial será definido por acordo entre o legislativo e o prefeito eleito.

Art. 5º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na reunião de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados.

§ 1º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso: "PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, A **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, A **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º Em seguida, o Secretário "ad hoc" pronunciará "ASSIM O PROMETO", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 4º Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, que somente acontecerá se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, no qual só

poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados, porém, não se exigindo para este ato o registro prévio de indicação de nome para os respectivos cargos, previsto no art. 10.

§ 5º A votação para os membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio, será feita de forma aberta.

§ 6º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, e ocorrerá por chapa apresentada;

§ 7º Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos;

§ 6º Após a posse da Mesa Diretora, o novo Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso previsto na **Lei Orgânica** do Município e obedecendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado pelo Secretário, em livro próprio.

§ 8º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de bens, que compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 9º Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores que se inscreverem previamente facultando a mesma, a seguir, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

§ 10 Casos omissos referente a posse seguirá o que dispõe o art. 15 DA **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

Art. 6º O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do art. 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato somente poderá ser empossado mediante prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 7º Na primeira segunda-feira de janeiro da primeira Sessão Legislativa, após o dia 1º, ou seja, após o dia da posse, a Câmara Municipal reunir-se-á às 17:00 horas, em caráter especial para a abertura dos trabalhos legislativos da edilidade.

§ 1º Para esta reunião a mesma será comunicada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito Municipal, via Ofício, com o convite, para participar.

§ 2º Na primeira parte da reunião, após o início dos trabalhos pelo Presidente, este convidará o Prefeito, se presente e se assim o desejar, para apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo na Câmara Municipal.

§ 3º Na segunda parte, após a fala do Prefeito, se houver, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada Vereador que a solicitar para pronunciamento pessoal, declarando, em seguida, o encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Subseção I Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por votação aberta, seguindo a ordem alfabética dos nomes Vereadores presentes.

§ 1º Tomarão assento à Mesa Diretora o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário, que serão substituídos pelo membro da Mesa na ordem inversa.

§ 2º Em reuniões semipresenciais, são necessárias as presenças físicas do Presidente e do Secretário em Plenário, ou de seus substitutos regimentais. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 02(dois) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Mesa Diretora somente terá validade se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 10 A eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga far-se-á por votação aberta, por chapa ou cargo para preenchimento e por maioria dos votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria dos Vereadores;

II - chamada dos Vereadores, para procederem os seus votos;

III - os nomes dos concorrentes deverão ser registrados na Secretaria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, não podendo um mesmo Vereador candidatar-se em mais de uma chapa;

IV - uma votação para cada chapa ou cargo vago.

Parágrafo único. Encerrada a votação, será proclamado o resultado, não se admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após o voto do último da lista geral.

Art. 11 Na apuração, se ocorrer empate, considerar-se-á eleito a chapa ou, no caso de cargo vago, o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Não sendo possível, por motivo de força maior, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Reunião para esse fim convocada, o Presidente convocará Reunião para o dia seguinte e, em caso de justo motivo, para os dias subseqüentes, até a plena consecução desse objetivo, que deverá dar-se em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12 Não se efetivando a eleição do Presidente no prazo de 10 (dez) dias, assumirá o exercício interino de Presidente da Câmara Municipal o Vereador mais idoso, que deverá providenciar novas eleições em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe, ainda, nomear o Secretário interino.

Art. 13 O suplente de Vereador não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora, salvo se a substituição for em caráter definitivo.

Art. 14 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;

II - houver perda do mandato político em virtude de decisão plenária, nos casos de processo administrativo de cassação ou de sentença criminal transitada em julgado;

III - o vereador for destituído da Mesa Diretora, após deliberação plenária;

IV - licenciar-se o membro da Mesa Diretora por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

§ 1º A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecto do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da edilidade, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se a mais ampla oportunidade de defesa.

§ 2º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita,

assinada, lida e com comunicação ao plenário.

Art. 15 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte, observando o disposto no artigo 10 deste Regimento Interno.

Art. 16 No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no caput deste artigo, após duas tentativas em reuniões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais entre os que não participam da Mesa Diretora.

Art. 17 A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, sendo vedada a antecipação ou prorrogação, considerados empossados, no dia 1º de janeiro.

Parágrafo único. Em caso de omissão deste Regimento sobre eleição da Mesa proceder-se-á na forma disposta na [Lei Orgânica](#).

Subseção II

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 18 A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 19 Compete privativamente à Mesa Diretora:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado, Lei Complementar **101** de 4 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

III - apresentar projeto de Resolução e ou de lei que fixe e que recomponha os subsídios dos agentes políticos do Município, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar **101** de 4 de maio de 2000;

IV - propor as Resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, respectivamente;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída à proposta global do Município;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente, para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

VIII - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e decretos legislativos;

IX - autografar as proposições de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;

X - promulgar as emendas à **Lei Orgânica** do Município;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento Interno e na **Lei Orgânica** do Município, assegurada a ampla defesa.

XIV - outras atribuições previstas na **Lei Orgânica** do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

Subseção III

Da Competência Específica Dos Membros da Mesa Diretora

Art. 20 O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 21 Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

III - representar a Câmara Municipal em qualquer situação, prestar informações em mandado de segurança contra ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;

IV - autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam deferência;

VI - realizar, após decisão do plenário, audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da sociedade;

VII - requisitar, se necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos perante o Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

IX - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores, nos casos previstos na legislação aplicável e em face de deliberação do Plenário, expedindo o Decreto Legislativo respectivo;

X - convocar, quando for o caso, suplente de Vereador;

XI - declarar a destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII - autografar, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, proposições de lei, Resoluções e decretos legislativos;

XIII - promulgar as Resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XIV - convocar a edilidade para as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o servidor expressamente designado para tal fim;

XVI - determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XVII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal, referente ao mês anterior;

XVIII - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas,

determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos de funcionários e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XIX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXI - conduzir, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, as atividades legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições: abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, e suspendê-las, quando necessário;

XXII - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

XXIII - anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

XXIV - determinar a leitura, pelos Secretários das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, em conformidade com o expediente de cada reunião;

XXV - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

XXVI - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cronometrando-a e caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

XXVII - resolver as Questões de Ordem;

XXVIII - interpretar o Regimento Interno para aplicação em casos omissos;

XXIX - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXX - proceder a verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;

XXXI - encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando-lhes o prazo;

XXXII - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) determinar o protocolo das mensagens de propostas legislativas;

b) encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de lei aprovados na forma de proposições de lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos bem como a manutenção ou rejeição de vetos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) Requisitar no início de cada sessão legislativa o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

e) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

XXXIII - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXIV - assinar as correspondências destinadas às autoridades.

~~XXXV - autorizar a cessão do plenário da Câmara nos termos do § 2º do art. 227.~~

XXXV - autorizar a cessão do plenário da Câmara nos termos do § 2º do art. 227. (Redação dada pela Resolução nº 5/2016)

XXXVI - outras competências previstas na **Lei Orgânica** do Município.

Art. 22 O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 23 O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 24 O Presidente da Câmara Municipal deverá votar nos seguintes casos:

I - na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III - quando seu voto for decisivo em "quorum" de maioria absoluta;

IV - no caso de empate nas votações;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções os decretos legislativos, sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar de

fazê-lo no prazo estabelecido;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

III - substituir o Presidente da Câmara Municipal por motivo de faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;

IV - outras atribuições previstas na **Lei Orgânica** do Município.

Art. 26 Compete ao Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de reuniões secretas;

X - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

XI - substituir o Vice-Presidente da Câmara Municipal por motivo de faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;

XII - outras competências previstas na **Lei Orgânica** do Município.

Parágrafo único. Os serviços e pronunciamentos de competência do Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser realizados por servidor devidamente designado pelo Presidente,

sendo, porém obrigatório a sua assinatura em documentos oficiais inerentes à função.

Seção II Do Plenário

Art. 27 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" legal para deliberar.

§ 1º A forma legal para se deliberar é a reunião.

§ 2º "quorum" é o número determinado na [Constituição Federal](#), na [Lei Orgânica](#) do Município e neste Regimento Interno para realização de reuniões e para as deliberações.

§ 3º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar tal convocação.

§ 4º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando este se achar em substituição ao Prefeito.

~~§ 5º O local das reuniões também denominado Plenário pode ser usado pra outros fins nos termos do art. 227.~~

[§ 5º O local das reuniões também denominado Plenário pode ser usado pra outros fins nos termos do art. 267. \(Redação dada pela Resolução nº 5/2016\)](#)

Art. 28 São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - discutir e votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e a realização de operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VI - autorizar a concessão de auxílio, contribuições e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VII - autorizar a concessão e permissão para exploração de serviços públicos;

VIII - autorizar a participação em consórcios intermunicipais;

IX - dispor sobre a fixação de zona urbana e de expansão urbana;

X - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens de domínio do Município;

XI - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e benefícios, na forma e sob as condições da legislação federal específica;

XII - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como sobre a fixação de seus respectivos vencimentos;

XIII - votar decretos legislativos quando referentes a assuntos de sua competência, notadamente os casos de:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas anuais do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previsto na **Lei Orgânica** do Município;
- d) Consentimento para o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

XIV - votar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, especialmente quanto aos seguintes:

- a) Alterações deste Regimento Interno;
- b) Destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- c) Concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;
- d) Constituição de todas as Comissões previstas neste Regimento Interno;
- e) Fixação por Resolução ou recomposição por lei, dos subsídios dos Vereadores.

XV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infrações político-administrativas;

XVI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração;

XVII - solicitar a convocação dos auxiliares diretos do Prefeito para explicações sobre matérias sujeitas a fiscalização da edilidade, sempre que assim o exigir o interesse público;

XVIII - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

XIX - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XX - estabelecer normas de política administrativa para matérias de competência do Município;

XXI - estabelecer regime jurídico para os servidores municipais;

XXII - fixar ou recompor, através de lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na [Constituição Federal](#) e na [Lei Orgânica](#) do Município;

XXIII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara Municipal;

XXIV - dispor sobre a realização de reuniões secretas nos casos concretos.

~~XXV - autorizar a cessão do local, para fins nos termos do art. 227.~~

XXV - autorizar a cessão do local, para os fins definidos no artigo 267. (Redação dada pela Resolução nº 5/2016)

Seção III Das Comissões

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 29 As Comissões são órgãos técnico-legislativos, permanentes especiais ou temporários, compostos por 03 (três) Vereadores efetivos, e 01 (um) Suplente, com a finalidade de apreciar, através da emissão de pareceres, as matérias ou proposições submetidas ao seu exame, e sobre eles deliberar e votar, nos casos previstos neste Regimento Interno, assim como proceder estudos concernentes a assuntos de natureza especial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da Administração Pública, e são assim classificadas:

a - Comissões Permanentes: as que subsistem através das legislaturas;

b - Temporárias: as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para a qual foram criadas e são assim denominadas:

I - Comissões de Petições;

II - Comissão de Ética;

III - Comissão de Licitação;

IV - Comissão de Representação, conforme art. 82.

c - Especiais: Processante e de Inquérito.

Art. 30 A composição das Comissões Permanentes será feita no prazo de 5 (cinco) dias, de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares e a nomeação far-se-á pelo Presidente

da Câmara

Parágrafo único. Após 05 (cinco) dias do início da primeira e terceira Sessão Legislativa, não havendo acordo, o Presidente da Câmara proceder-se-á à escolha dos membros.

Art. 31 ~~As Comissões Permanentes serão compostas sucessivamente, uma a uma, sendo que os membros daquelas já definidas, excetuando o Suplente, serão excluídos do processo de composição das demais.~~

~~§ 1º Para esta eleição serão distribuídas cédulas para cada cargo da Mesa, constando o nome de todos os Vereadores eleitos e empossados e indicados na forma do art. 84, § 4º, e proceder-se-ão (03) três votações sucessivamente para cada Comissão:~~

~~§ 2º Cada Vereador deverá participar, de no mínimo, 01(uma) Comissão Permanente como Membro Efetivo;~~

~~§ 3º Serão votados os membros das comissões na seguinte ordem:~~

~~1ª votação: Legislação, Justiça e Redação Final;~~

~~2ª votação: Orçamento, Finanças, Tributação e Tomada de Contas;~~

~~3ª votação: Educação, Cultura, Desporto e Lazer;~~

~~4ª votação: Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;~~

~~5ª votação: Economia, Urbanismo, Obras, Bens e Serviços Públicos; e~~

~~6ª votação: Direitos Humanos e Defesa do Consumidor. (Revogado pela Resolução nº 4/2016)~~

Art. 32 ~~Cada Comissão Permanente será composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e um Suplente, cujos cargos serão entre eles definidos, na mesma reunião na qual forem eleitos.~~

~~§ 1º Dar-se-á vaga na Comissão Permanente com a renúncia do mandato, perda do mandato ou morte do Vereador, ou ainda no caso de licença;~~

~~§ 2º Pelo exercício da Vereança, não é permitido a renúncia de Membro da Comissão Permanente;~~

~~§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo Membro para a Comissão em caso de vacância.~~

~~§ 4º O vereador licenciado voltará a assumir sua vaga na Comissão Permanente após o término da licença.~~

Art. 32 Cada Comissão Permanente será composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e um Suplente, sendo que cada Vereador deverá participar de, no mínimo, 01(uma) Comissão Permanente como Membro Efetivo.

§ 1º Dar-se-á vaga na Comissão Permanente com a renúncia do mandato, perda do mandato ou morte do Vereador, ou ainda no caso de licença;

§ 2º Pelo exercício da Vereança, não é permitido a renúncia de Membro da Comissão Permanente;

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo Membro para a Comissão em caso de vacância.

§ 4º O vereador licenciado voltará a assumir sua vaga na Comissão Permanente após o término da licença. (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

Art. 33 O mandato das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 34 O procedimento de composição das Comissões Parlamentares de Inquérito e das Comissões Processantes obedecerá às disposições específicas previstas neste Regimento Interno, na **Lei Orgânica** do Município e na legislação pertinente.

Art. 35 O Presidente da Câmara não poderá participar de qualquer Comissão Permanente.

Subseção II Das Comissões Permanentes

Art. 36 Às Comissões Permanentes cabe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário, através de pareceres.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Orçamento, Finanças, Tributação e Tomada de Contas;
- c) Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- d) Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- e) Economia, Urbanismo, Obras, Bens e Serviços Públicos; e
- f) Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.
- g) **Defesa dos Direitos da Mulher.** (Redação acrescida pela Resolução nº 1/2025)

Subseção III - do Funcionamento Das Comissões Permanentes

Art. 37 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no dia anterior em que ocorrer a reunião ordinária da Câmara, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, independentemente de convocação, em horário a ser definido pela Comissão por meio de Portaria.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, em caráter de urgência, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, convocados pelo respectivo Presidente. com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "*ad referendum*" da Comissão.

§ 2º Aplica-se ao membro de Comissão Permanente o disposto no § 1º do art. 14, sem prejuízo do que trata o "caput" e o inciso IV do art. 72.

§ 3º As Comissões serão auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Diretoria da Secretaria do Legislativo.

§ 4º Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

§ 5º As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma semipresencial, com a possibilidade de participação remota de vereadores, por meio de sistema de vídeo conferência. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

§ 6º Para a participação remota em reunião, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

Art. 38 As Comissões Permanentes poderão reunir-se, em caráter de urgência, no período destinado à Ordem do Dia das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, somente quando estas forem suspensas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador.

Art. 39 Das reuniões das Comissões Permanentes poderão participar servidores designados para a sua assessoria.

Art. 40 Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

- I - convocar reuniões;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à apreciação da Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em Regime de Urgência, cujo prazo será de 01 (um) dia;
- VII - avocar o Expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental;
- VIII - comunicar à Presidência da Câmara Municipal a convocação de audiência pública, para a necessária programação;
- IX - convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 41 Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará tramitação imediata.

Art. 42 O prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar é de 10 (dez) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e, nos casos de projetos de codificação, bem como processos de verificação e julgamento das Contas do Município, sem prejuízo ao prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Quando se tratar de matéria cuja tramitação for submetida a Regime de Urgência as Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

§ 3º Sobre as emendas apresentadas após a emissão do Parecer, as Comissões pronunciar-se-ão sobre as mesmas no prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar do dia do recebimento destas, exceto matéria cuja tramitação for submetida a Regime de Urgência quando as Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo comum de 03 (três) dias.

Art. 43 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, a audiência de Comissão Permanente para qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, por não ser de sua competência regimental, devendo, no entanto, fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Permanente, que deverá se manifestar nos mesmos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 44 Poderão as Comissões Permanentes solicitar ao Prefeito, via Presidente da Câmara, as informações ou documentos que julgarem necessários, desde que se refiram à proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, após o efetivo atendimento.

§ 1º O Presidente deferirá o pedido de ofício, ou ouvirá o plenário quanto ao pedido de informações ou documentos ao Prefeito.

§ 2º As Comissões, excepcionalmente, atendendo à relevância do assunto, poderão solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, que serão fornecidos pela Presidência, ouvido o Plenário, suspendendo-se os prazos de emissão dos pareceres, até o efetivo atendimento.

Art. 45 As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão Permanente que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 3º O parecer da Comissão Permanente poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 4º O parecer da Comissão Permanente deverá ser assinado por todos os seus membros, com exceção do suplente.

§ 5º Não será apresentado ao Plenário o voto vencido que foi apresentado em separado na Comissão, ficando o mesmo apenas integrante do Processo Legislativo

Art. 46 Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer de uma ou mais Comissões Permanentes, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Subseção IV **Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente**

Art. 47 Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, bem como da conformidade regimental de todas as proposições que tramitam na Câmara Municipal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade total de qualquer proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser lido e a proposição será arquivada com comunicação imediata pelo Presidente da Câmara ao seu autor para as providências cabíveis.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final poderá oferecer emendas à proposição, corrigindo-lhe o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre e obrigatoriamente em primeiro lugar.

Art. 48 Retornará ainda, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final as

proposições emendadas em suas discussões para fins de redação final.

Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - matéria orçamentária;

II - convênios;

III - empréstimos públicos;

IV - matéria tributária;

V - proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - proposições que fixem ou recomponham os subsídios dos agentes políticos;

VII - proposições que fixem, recomponham ou aumentem a remuneração dos servidores públicos;

VIII - processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente;

IX - operações de crédito;

X - audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo para a avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 50 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manifestar sobre todos os assuntos que envolvam as políticas municipais de educação, cultura, desporto e lazer, ESPECIALMENTE, O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 151 A 165 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 51 Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se sobre todos os assuntos afetos à saúde, assistência social e meio ambiente, NOTADAMENTE SOBRE AS POLÍTICAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 142 A 150, 166 E 167, 188 A 194, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 52 Compete à Comissão de Economia, Urbanismo, Obras, Bens e Serviços Públicos manifestar-se sobre assuntos da política econômica prevista nos ARTIGOS 168 A 179 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DA POLÍTICA URBANA PREVISTA NOS ARTIGOS 180 A 187 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de serviços e bens públicos locais, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e

sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, lazer ou cultura, turismo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Art. 53 Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor discutir, analisar e acompanhar questões afetas aos Direitos Humanos dos munícipes dando ênfase especial à violência urbana e rural, direitos da criança e do adolescente, direitos dos idosos, direitos da mulher, discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais, sistema penitenciário e direitos dos detentos e acompanhamento às vítimas de violência e seus familiares; e ainda com relação à política do consumidor prevista em legislação federal própria.

Art. 53-A Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher examinar projetos de lei e demais proposições relacionadas aos direitos das mulheres, monitorar a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres, fiscalizar o cumprimento das leis que visam combater a violência contra a mulher e promover sua participação plena na sociedade, trabalhar em ações e projetos que visem prevenir e combater a violência doméstica, sexual e outras formas de violência contra a mulher, acompanhar e propor melhorias na rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Colaborar com movimentos sociais, organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuam na defesa dos direitos das mulheres e propor parcerias e ações conjuntas para ampliar o alcance de suas atividades. (Redação acrescida pela Resolução nº 1/2025)

Art. 54 O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão Permanente por ele indicado.

§ 1º Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - deverá estar presente a maioria dos membros de cada Comissão Permanente e a mesma será dirigida pelo Presidente de Comissão mais idoso;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação de seus pareceres deverá ser feita separadamente;

III - o parecer das Comissões Permanentes poderá ser emitido em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

§ 2º Somente a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão Permanente, com a qual poderá se reunir, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Sobre o Parecer das Comissões Permanentes observar-se-á o disposto no art. 108 deste Regimento.

§ 4º Os prazos de apreciação das Comissões são os dispostos nos artigos 42 e 44 deste Regimento.

§ 5º Qualquer Comissão poderá pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de Técnico ou Secretário Municipal, para explicar sobre o assunto ao qual se requereu informação.

Subseção V **Das Comissões Especiais**

Art. 55 As Comissões Especiais de Petições, de Representação e de Ética destinadas a proceder ao estudo de assuntos de relevante interesse do Legislativo ou da comunidade, serão criadas através de Resolução, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e aprovada em Plenário por maioria absoluta, com definição prévia de sua finalidade específica e do prazo para apresentação do relatório conclusivo de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal fará constar da Resolução de criação, os nomes dos membros da Comissão Especial, definidos previamente mediante deliberação do Plenário, observando, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução, conforme o caso, que a constituiu, tendo ou não concluído seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente e sob a forma de relatório aprovado pela maioria de seus membros, sugerindo as medidas a serem tomadas e apresentando a fundamentação legal das mesmas.

§ 4º No caso do relatório não ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão, será o mesmo remetido ao Presidente da Câmara Municipal, juntamente com as demais peças documentais existentes, para a deliberação do Plenário.

§ 5º Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 56 A Comissão de Petições somente será constituída se algum cidadão solicitar avaliação do legislativo quanto a atos do Chefe do Poder Executivo, ou ainda quando entender por levar ao conhecimento da Câmara situações de interesse da Comunidade, dos bairros, no que diz respeito ao descaso da Administração ou situações afins, obedecido ao seguinte:

I - Para peticionar ou levar conhecimento, o interessado deverá preencher formulário próprio junto à Secretaria da Câmara, contendo relatório substanciado de seu pedido, com a indicação de sua qualificação e respectiva assinatura, não sendo acolhidas as de natureza anônima.

II - Recebida a petição na forma do parágrafo anterior, o servidor responsável pelo seu protocolo, a encaminhará ao Presidente da Câmara que a apresentará na primeira reunião para a sua acolhida ou indeferimento de ofício.

III - Sendo acolhida a petição, nesta reunião será constituída a Comissão que tomará as providências cabíveis para a averiguação dos fatos narrados e posteriormente emitirá o seu relatório.

IV - A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias prazo para a conclusão dos trabalhos.

V - A Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento conclusivo do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer, obedecendo no que couber o disposto no art. 45 deste Regimento.

VI - No Parecer a Comissão de Petições poderá opinar pelo arquivamento da petição, por acatar as medidas a serem tomadas indicadas no Parecer ou entender pelo envio de cópia dos trabalhos aos órgãos competentes para as providências cabíveis, inclusive ao Ministério Público se assim entender conveniente.

Art. 57 As Comissões de Ética serão constituídas para apurar possíveis infrações éticas dos Vereadores, seguindo os termos dos artigos 71 a 80 deste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões elencadas no art. 29 deste Regimento Interno terão à sua disposição todos os recursos essenciais à consecução de seus objetivos.

Art. 58 A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante no caso de acatamento pelo Plenário de denúncia baseada na possível prática de infração político-administrativa pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, observando-se os procedimentos e as disposições previstos na **Constituição Federal**, no Decreto-Lei nº 201/67, na **Lei Orgânica** Municipal, neste Regimento e, subsidiariamente, no que couber, a legislação federal vigente.

Subseção VI

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 59 A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um 1/3 (um terço) de seus membros, criará através de Portaria Presidencial, Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, prorrogável a juízo do Plenário, desde que dentro da mesma legislatura, à qual funcionará na sua sede, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande

investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A constituição dos membros da Comissão Especial de Inquérito será feita na mesma reunião em que for recebido o requerimento, mediante sorteio entre os membros da Câmara, observando-se, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito será constituída por 03 (três) Vereadores, não podendo, no entanto, ser membro da mesma o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35 deste Regimento Interno.

§ 4º O Vereador, mediante exposição justificada devidamente acatada pelo Plenário, poderá solicitar sua exclusão do sorteio de constituição da Comissão, oportunidade em que o Presidente da Câmara Municipal deverá rever a proporcionalidade dos partidos que compõem a Câmara Municipal.

§ 5º Imediatamente após o sorteio dos membros da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que os mesmos definam sua composição, relativamente aos cargos de Presidente, Secretário e Relator, e deverão constar da portaria que a constituir.

§ 6º Deverá constar ainda da portaria que constituir a Comissão Especial de Inquérito, a possibilidade de suspensão de prazo para o caso do § 2º do art. 61 deste Regimento.

Art. 60 Poderão funcionar, simultaneamente, no máximo 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito, salvo Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 61 A Comissão Especial de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:

I - solicitar contratação de advogado ou empresa especializada para acompanhamento dos trabalhos;

II - requisitar funcionários da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

III - determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica e do Código de Processo Penal, que se aplicam subsidiariamente a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a sua

presença será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I - não tenha participação nos debates;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 62 A Comissão Especial de Inquérito apresentará relatório final circunstanciado de seus trabalhos, que conterá:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal.

Art. 63 Considera-se relatório final circunstanciado, aquele devidamente elaborado pelo relator da Comissão, subscrito por todos os seus membros.

Art. 64 O relatório final circunstanciado será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, sendo, se for o caso, simultaneamente enviado ao Ministério Público.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá solicitar cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, que deverá ser fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal, após concordância do Plenário.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 65 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 66 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente da Câmara Municipal;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e participar das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

V - solicitar informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VI - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dela recebeu informação.

Art. 67 São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento Interno;

II - observar as determinações legais ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificção escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente

comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

IX - apresentar declaração de bens na última reunião ordinária de cada sessão legislativa, nos termos do § 8º do art. 5º.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 68 É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal salvo quando o contrato obedeça a cláusulas uniformes;

b) Aceitar, exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*" no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da **Constituição Federal**.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa que seja interessada quaisquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 69 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a 03(três) reuniões

extraordinárias consecutivas, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na [Constituição Federal](#) e na legislação específica;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno;

IX - deixar de atender ao inciso IX do art. 67;

X - outras situações previstas na [Lei Orgânica](#).

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara Municipal por voto aberto pelo voto favorável à perda por no mínimo dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato do vereador será declarada de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§ 3º No caso do inciso IX, será dado ao Vereador um prazo de quinze dias úteis para o cumprimento do inciso IX do art. 67, e, em não sendo cumprido, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara Municipal por voto aberto pelo voto favorável à perda por no mínimo dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 70 Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral ou deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei

Seção I Das Infrações Éticas

Art. 71 Constituem faltas contra a ética, cometidas pelo Vereador no exercício do mandato:

I - quanto a normas de conduta social:

a) Comportar-se, dentro ou fora da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma

atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

b) Desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) Prevaler-se de sua função, abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiado em atividades públicas, ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciado.

II - quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara Municipal e quanto ao relacionamento com os pares e com o público:

a) Utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) Desacatar, praticar ofensas físicas ou morais e dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou, ainda, a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as reuniões de trabalho na Câmara Municipal;

c) Utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem.

d) Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou das demais atividades da Câmara Municipal.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) Deixar de zelar, com responsabilidades, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

c) Utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos da Câmara Municipal ou do Executivo, de qualquer natureza, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

d) Pleitear ou usufruir, com recursos públicos favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais.

IV - quanto ao respeito ao interesse público:

a) Utilizar-se de recursos para obstruir decisões da Câmara Municipal em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;

b) Dar às suas tomadas de posição, ao seu voto ou à organização dos trabalhos da Câmara Municipal critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;

c) Deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara Municipal;

d) Utilizar-se de suas atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população.

V - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) Contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;
- b) Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;
- c) Influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara Municipal ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;
- d) Submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara Municipal, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer natureza, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados na decisão;
- e) Induzir o Executivo, a administração da Câmara Municipal ou outros setores da Administração Pública à contratação para cargo não concursado de pessoas sem condições profissionais para exercê-lo, ou com fins eleitorais;
- f) Abusar do poder econômico e utilizar-se imoderadamente de propaganda do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

VI - quanto ao respeito à verdade:

- a) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- b) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara Municipal;
- c) Deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tornar conhecimento;
- d) Divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, aproveitando-se da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;
- e) Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura no mandato.

VII - quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

- a) Atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;
- b) Desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da **Lei Orgânica** do Município;
- c) Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento Interno;
- d) Desrespeitar a manifestação de vontade e deixar de promover a defesa dos

interesses, anseios e reivindicações do povo do Município de Barão de Cocais;

e) Deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as reuniões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;

f) Priorizar, em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado;

g) Desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do partido pelo qual foi eleito.

Seção II **Das Penas às Infrações Éticas**

Art. 72 As sanções previstas para as infrações éticas dispostas neste Regimento Interno são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública por escrito;

III - advertência pública por escrito com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador;

IV - destituição de cargos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara Municipal;

V - suspensão temporária do mandato, por um prazo mínimo de 15(quinze) e máximo de 30(trinta) dias;

VI - perda do mandato.

Art. 73 As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, e a reincidência remete, automaticamente, à aplicação da pena subsequente.

Art. 74 As infrações previstas na Seção anterior poderão ser, quando a sua natureza e gravidade assim o exigirem, denunciadas ao Ministério Público, tendo-se em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 75 As sanções previstas no art. 72 serão aplicadas por deliberação do Plenário, se aceito o relatório conclusivo da Comissão de Ética devidamente constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns de votação:

I - maioria simples no caso previsto no inciso I;

II - maioria absoluta nos casos previstos nos incisos II e III;

III - maioria de 2/3 (dois terços) nos casos previstos nos incisos IV, V e VI.

Seção III

Da Denúncia e Exame de Infrações Éticas

Art. 76 Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou Vereador pode representar, documentadamente, perante o Presidente da Câmara Municipal ou ao Vice-Presidente quando aquele for o denunciado, quanto a infrações éticas cometidas por Vereador, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas, devendo o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ao recebê-la, determinar seu imediato arquivamento, sem qualquer divulgação.

Art. 77 Recebida a denúncia o Presidente da Câmara Municipal ou o Vice-Presidente quando aquele for o denunciado, apresenta-la-á ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, e constituirá Comissão de Ética para exame da mesma, nos termos do art. 57 deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para exarar seu relatório conclusivo, ouvidos o denunciado(s), o denunciante(s) e eventuais testemunhas por estes arroladas.

Art. 78 Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e considerá-la de gravidade passível de imputação das penas previstas art. 72, seu relatório fundamentar-se-á nas disposições específicas constantes deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Feita a leitura em Plenário na reunião ordinária seguinte, fica vedado o adiamento da discussão e votação do relatório conclusivo, sendo considerado rejeitado quando não obtiver o "quorum" estabelecido no art. 75 deste Regimento.

Art. 79 A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Vereadores, através de sorteio, os quais decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

§ 1º Somente poderão compor Comissão aqueles Vereadores que não tenham sido apenados por quaisquer das infrações previstas neste Regimento Interno, independentemente de sessão legislativa ou legislatura, devendo a Mesa Diretora apurar o impedimento.

§ 2º Os membros da Comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 80 No caso da Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação do mandato do Vereador, e sendo sua decisão aprovada em Plenário, será automaticamente constituída Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na **Constituição Federal**, no Decreto-Lei 201/67, na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Seção IV

Da Cassação do Vereador

Art. 81 A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto na **Constituição Federal**, no Decreto Lei nº 201/67, na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Seção V - do Processo Destitutivo Dos Membros da Mesa Diretora

Art. 82 Sempre que qualquer Vereador, através de uma Representação, propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, tomando conhecimento da Representação, deliberará, preliminarmente, sobre o processamento da matéria, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante.

§ 1º Na apresentação da Representação, a mesma deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de documentos hábeis que a instrua e, a critério do Representante, de rol de testemunhas.

§ 2º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, a mesma será atuada pelos membros da Mesa Diretora, excetuando-se o Representado ou Representante se este dela fizer parte, determinando-se a notificação deste para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 3º Apresentada a defesa pelo Representado, o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, mandará notificar o Representante para que, de posse da documentação anexada aos autos, confirme ou retire a representação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Não sendo apresentada defesa, ou se houver, tendo o Representante confirmado a acusação, será constituída Comissão de Representação, nos moldes deste Regimento Interno, para a apreciação da matéria constante da representação, a qual inquirirá as testemunhas de defesa e de acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, até o máximo de 03 (três) para cada parte.

§ 5º Nenhum membro da Mesa Diretora poderá participar da constituição da Comissão de Representação, neste caso.

§ 6º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias após a oitiva das testemunhas, que sobre ele deliberará.

§ 7º Concluindo o relatório pela destituição do membro da Mesa Diretora, e sendo este aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará a destituição, expedindo-se a respectiva Resolução legislativa.

§ 8º O processo de destituição de membro de qualquer Comissão, proposto por

Representação de Vereador, é no que couber o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 83 O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito a remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso.

§ 1º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 2º A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento escrito encaminhado à Mesa, cabendo à mesma dar o parecer dentro de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa exigirá a juntada de atestado do médico em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento, podendo a mesma ser prorrogada pelo critério deste parágrafo.

§ 4º Para o pedido de licença para tratamento de saúde, se o estado de saúde do Vereador interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença à Mesa, um membro da família ou outro Vereador o fará.

§ 5º Além do disposto neste artigo as vagas acontecerão nos termos dos artigos 69 e 70 deste Regimento.

§ 6º Dar-se-á a convocação imediata de suplente de Vereador nos casos de vaga, e, tratando-se de licença ou impedimento, quando estes ultrapassarem 15 (quinze) dias.

§ 7º Nos casos do parágrafo anterior, o suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela edilidade, quando, então, se prorrogará o prazo pelo mesmo período.

§ 8º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Juiz Eleitoral da Comarca, a quem competirá decidir sobre a matéria.

§ 9º Caso o Presidente da Câmara não cumpra a ação prevista no parágrafo anterior, este incorrerá no crime de improbidade administrativa por omissão de ato.

§ 10 Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" com base no número remanescente de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS, BANCADAS, MAIORIA, MINORIA E COLÉGIO DE LÍDERES

Seção I Das Lideranças e Bancadas

Art. 84 Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária e Líder é o Vereador porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada Bancada terá líder e vice-líder;

§ 2º Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até 5 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa, o nome do seu líder e do vice-líder.

§ 3º Enquanto não for feita tal indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 4º Todos os Vereadores poderão exercer a função de líder e/ou vice-líder da Bancada, exceto o Presidente da Câmara.

§ 5º Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 85 Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

I - indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa e da Comissão Representativa;

II - indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 86 A Mesa da Câmara deverá ser comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

§ 1º Será facultado ao líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, exceto quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador na Tribuna.

§ 2º Quando o líder não puder ocupar a Tribuna, poderá transferir a palavra ao vice-líder ou a qualquer de seus liderados.

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 87 Será facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus Membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de Bancadas em mais de um Bloco Parlamentar, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara, para publicação e registro.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º A escolha do líder e do vice-líder será comunicada à Mesa até 5 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos Membros de cada Bancada que o integre.

§ 3º As lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar terão suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 02 (duas) Bancadas integrantes da Câmara.

§ 5º Se o desligamento de uma Bancada implicar na composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extingui-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º O Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares consoantes ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º A Bancada que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa.

§ 9º Todos os Vereadores poderão exercer a função de líder e/ou vice-líder do Bloco Parlamentar, exceto o Presidente da Câmara.

Seção III

Da Maioria e da Minoria

Art. 88 As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos líderes, para formar a maioria ou a minoria parlamentar.

§ 1º Constituída a maioria por uma Bancada ou Bloco Parlamentar, a Bancada ou Bloco Parlamentar imediatamente inferior será considerada a minoria.

§ 2º As lideranças da maioria e da minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento, aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

Seção IV - do Colégio de Líderes

Art. 89 Os líderes da maioria, da minoria, das Bancadas e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os líderes de Bancadas que participam de Bloco Parlamentar e o líder do Prefeito terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta

§ 3º Mediante Ofício, e em qualquer época, o Prefeito poderá indicar ou substituir o seu Líder na Câmara, que o representará perante o Plenário.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 90 Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições ou no prazo expresso na **Lei Orgânica** do Município, observado os limites impostos pela **Constituição Federal**, pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência que trata o "caput", deste artigo, ficarão mantidos e considerados fixados para a Legislatura subsequente, os valores dos subsídios vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura, admitidos apenas a atualização dos mesmos pelo índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a este substituir.

§ 2º A não realização de reunião por falta de "quorum" ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 5º A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes das eleições Municipais, ou no prazo expresso na **Lei Orgânica** do Município.

§ 6º A ausência injustificada de Vereador em reunião ordinária, extraordinária, solene ou ainda na reunião de Comissões, implicará em desconto nos subsídios dos vereadores faltosos no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por falta.

§ 7º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá ser diferenciado sob argumento de fazer jus aos encargos do cargo.

TÍTULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Seção I Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma

Art. 91 Proposição é toda matéria levada a Plenário, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente da Câmara Municipal, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 92 São modalidades de proposição sujeitas à deliberação do Plenário:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;

V - Projeto substitutivo;

VI - Emenda e Subemenda;

VII - Veto;

VIII - Parecer das Comissões Permanentes, exceto quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final declarar a matéria inconstitucional;

IX - Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões de Representação e Ética;

X - Requerimento;

XI - Representação;

XII - Recurso;

XIII - Moção;

XIV - Justificativas de ausência dos Vereadores às reuniões;

XV - Anteprojeto de Lei;

XVI - Indicação.

Art. 93 As proposições deverão ser redigidas pelo seu autor, em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

Art. 94 Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo único. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 95 Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 1º As proposições indicadas nos incisos I a VII do artigo 92 deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

§ 2º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 96 A Mesa Diretora só receberá Proposição redigida com clareza e observância da técnica parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versem sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos, permissões e concessões conterá a transcrição integral dos termos do acordo ou apresentado em anexo.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada de seu respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos virá acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º A tramitação das proposições somente serão iniciadas se apresentadas no prazo de 72(setenta e duas) horas que antecederem às reuniões da Câmara Municipal.

Art. 97 Quanto ao Processo Legislativo aplicam-se aos Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções as disposições relativas aos Projetos de Lei Ordinária, porém, em turno único de discussão e votação, que se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 98 São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objeto;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentam a adoção da medida proposta.

§ 1º Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais Proposições independentes ou antagônicas.

§ 2º Os projetos que não observarem os requisitos deste artigo terão o trâmite indeferido pelo Presidente da Câmara, que concederá ao autor o prazo de 10 (dez) dias para regularizá-lo, sob pena de arquivamento.

Art. 99 Recebido, o Projeto será protocolizado e encaminhado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para apreciarem e emitirem parecer.

§ 1º Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º Uma cópia completa do avulso será arquivada para a formação do Processo Suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 100 Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pelo Plenário, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§ 2º Rejeitado o Parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 101 Nenhum Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo pode ser incluído na ORDEM DO DIA, para discussão única ou para primeira discussão sem que, por antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, incluindo os pareceres das Comissões competentes à análise do Projeto.

Parágrafo único. Para a segunda discussão e votação, serão distribuídos no prazo mencionado no caput deste artigo, avulsos das Emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

Seção II

Das Proposições em Espécie

Art. 102 Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei e todas as deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, exceto propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, vetos e relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Subseção I

Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 103 Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal é aquele destinado a modificá-la, independente de sanção do Executivo, promulgado pela Câmara se aprovado.

Art. 104 A iniciativa do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal cabe:

- I - a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - ao Prefeito Municipal;
- III - a iniciativa popular.

Art. 105 O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos e só será aprovado quando obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara.

Art. 108 Recebido o projeto, este será lido na reunião seguinte ao recebimento e distribuído avulsos aos vereadores.

Art. 109 Após a leitura da proposta, o Presidente nomeará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Comissão Especial para emitir parecer sobre a matéria.

§ 1º A comissão especial terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para exarar o parecer.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a Comissão Especial haja proferido seu parecer, o projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será incluído na Ordem do Dia.

§ 3º O projeto ficará em fase de discussão, em primeiro turno, durante até 04 (quatro) reuniões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por, no mínimo,

um terço dos membros da Câmara.

§ 4º Não serão recebidas emendas que não tenham relação direta com a matéria tratada na proposta.

Art. 110 Encerrada a primeira discussão com apresentação de emendas, a matéria voltará a Comissão Especial, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Art. 111 Lido e aprovado o parecer da Comissão Especial, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 112 O interstício entre o primeiro e segundo turno, será de 15 (quinze) dias.

Art. 113 Incluída a proposta na Ordem do Dia, para segundo turno, será aberto o prazo de até 03 (três) reuniões ordinárias para discussão, quando poderão ser apresentadas somente emendas de redação.

Art. 114 Encerrada a discussão, o projeto será submetido a segunda votação.

Art. 115 Aprovada a proposta, esta será remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de 06 (seis) dias para proceder a redação final da proposta.

Art. 116 Aprovada a redação final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a proposta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 117 A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Subseção II Dos Projetos de Lei

Art. 118 Projeto de Lei é a proposição que tem a finalidade de regular toda matéria legislativa de competência do Município e sujeita a sanção do Prefeito.

Art. 119 A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - à Mesa Diretora da Câmara;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões da Câmara Municipal;

V - à iniciativa popular, desde que proposta por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total

de eleitores do Município.

Parágrafo único. A iniciativa das Leis sobre funcionalismo público cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 120 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado como "iniciativa popular", ressalvado os casos de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme determinação constitucional ou na forma da **Lei Orgânica** Municipal.

§ 1º O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis obedecido o seguinte:

I - O Projeto de Lei de iniciativa popular será subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município ou de Bairros, notadamente quanto:

- a - matéria não regulada por lei;
- b - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- c - realização de consultas plebiscitárias à população;
- d - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

II - A subscrição dos eleitores deverá ser feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede no Município, ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

III - As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da proposição apresentada e indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

IV - Feitas as subscrições, a proposição será protocolizada na Secretaria da Câmara, a partir do que terá início o processo legislativo próprio de lei ordinária.

V - Constatada qualquer irregularidade na proposição apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer a Mesa, em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

VI - Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposição, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer no prazo de 06 (seis) dias.

VII - Será permitida defesa oral da proposição.

VIII - O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer à sua justificativa o nome de 02 (dois) signatários que farão as suas defesa, bem como, os respectivos suplentes.

IX - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça a sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, antes de iniciada a votação, devendo para isto se inscrever na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes de iniciada a reunião.

X - Não será permitido ao orador outra abordagem senão a do conteúdo específico do projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

§ 2º Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento e em ocorrendo tal fato, à primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Subseção III **Dos Projetos de Decretos Legislativos**

Art. 121 Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva de competência da Câmara Municipal, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, e que tenham efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista na legislação pertinente;

V - declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores;

VI - mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - concessão de títulos de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e Mérito Estudantil;

VIII - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

IX - dar e alterar a denominação de vias, praças e demais logradouros públicos.

Art. 122 A iniciativa de Decretos Legislativos cabe ao Vereador, à Mesa da Câmara ou às Comissões da Câmara Municipal.

~~§ 1º A Câmara Municipal poderá apresentar em cada Sessão Legislativa até 05 (cinco) projetos de Decretos Legislativos, quando estes dispuserem sobre a concessão de Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e Mérito Estudantil, ambos devendo ser aprovados por 2/3 dos Membros:~~

§ 1º Cada vereador poderá apresentar, em cada Sessão Legislativa, até 02(dois) projetos de Decretos Legislativos, quando estes dispuserem sobre a concessão de Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e Mérito Estudantil, ambos devendo ser aprovados por 2/3 dos Membros. (Redação dada pela Resolução nº 7/2025)

§ 2º Os títulos de cidadania honorária serão conferidos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado valorosos serviços sociais de caráter voluntário e ainda que tenha residência fixa comprovada no Município há pelo menos 10(dez) anos.

§ 3º Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e Mérito Estudantil serão apreciados por uma Comissão Especial composta de 03 (três) Membros, constituída por indicação da Mesa Diretora.

§ 4º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem os componentes da Mesa Diretora.

§ 5º O prazo de 15 (quinze) dias será comum aos Membros da Comissão para emitirem seu voto.

§ 6º Os Pareceres e Votos aos Projetos de Decretos Legislativos que concedem títulos honoríficos não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar em Plenário apenas a conclusão do parecer.

§ 7º A entrega do título será feita em Reunião Solene da Câmara Municipal até o final da Sessão Legislativa em que foi concedido, sob pena de revogação do título.

§ 8º Para entrega do título ou diploma, a presidência da Câmara Municipal marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o homenageado e o autor do Projeto.

Subseção IV Dos Projetos de Resolução

Art. 123 O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

- I - elaboração ou revisão de seu Regimento Interno;
- II - todo e qualquer assunto de sua organização interna, seja de caráter geral ou

normativo;

III - outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução será aprovado pelo Plenário em um só turno de votação e será promulgada pela Mesa Diretora.

Art. 124 A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 125 A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Art. 126 Aplicam-se aos Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções quanto ao Processo Legislativo, as disposições relativas aos Projetos de Lei Ordinária, porém, em turno único de discussão e votação, que se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Subseção V - do Projeto Substitutivo

Art. 127 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º O Substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º Havendo mais de um Substitutivo de Comissão, têm preferência na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 3º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Subseção VI Das Emendas

Art. 128 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada:

I - como sucedânea de dispositivo;

II - como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 129 A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, no caso previsto na **Lei Orgânica**.

§ 1º Não estabelecida em requerimento aprovado, à preferência entre emendas será regulada pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão preferirá ao de Vereador;

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;

III - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem alterar;

IV - a emenda de Comissão preferirá a de Vereador.

§ 2º Nenhuma emenda poderá ser apreciada pelo Plenário sem o Parecer das Comissões Permanentes competentes e ainda:

I - quanto à admissibilidade, deve ser:

- a) pertinente ao assunto contido na proposição principal;
- b) incidente sobre um único dispositivo, salvo quando se tratar de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de alterar os outros;
- c) tempestiva.

II - quanto à tempestividade, só poderão ser apresentadas em primeiro turno, até o final da discussão da proposição final, antes de iniciada a votação da matéria, ressalvado o disposto no § 2º do art. 164.

§ 3º As correções no texto em redação final não serão consideradas Emendas, e não dependerão de apreciação do plenário, não podendo, porém, alterar o objeto da proposição.

§ 4º As emendas aprovadas incorporarão ao texto do projeto e não serão objetos de veto nos termos do § 11 do art. 41 da **Lei Orgânica** do Município.

§ 5º As emendas deverão ser oferecidas diretamente nas Comissões Permanentes, porém, excepcionalmente poderão ser oferecidas por ocasião dos debates, quando serão encaminhadas à Comissão específica, e havendo manifestação favorável da Comissão Permanente competente tramitarão na forma regimental.

§ 6º Denomina-se subemenda, quando excepcionalmente uma emenda for apresentada à outra emenda.

Art. 130 As emendas deverão ser oferecidas diretamente nas Comissões Permanentes, porém, excepcionalmente poderão ser oferecidas emendas por ocasião dos debates, oportunidade em que, aceitas pelo Plenário, serão consideradas aprovadas e tramitarão na forma regimental, após manifestação da Comissão Permanente competente.

§ 1º Qualquer das Comissões Permanentes, dependendo da natureza ou complexidade da emenda ou subemenda apresentada, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal prazo suficiente para se manifestar sobre aquela através de parecer.

§ 2º Caso mais de uma Comissão Permanente se manifeste pela apreciação da emenda ou subemenda apresentada, terão os mesmos prazos comuns para emissão dos pareceres, nos moldes do art. 42 deste Regimento Interno.

§ 3º As emendas à proposta orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

§ 4º Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias, por ocasião dos debates.

Art. 131 As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas verbais aos projetos de codificação ou estatuto, por ocasião dos debates.

Art. 132 Os projetos substitutivos serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posteriormente às Comissões específicas.

§ 1º Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea ou integral de outra.

§ 2º Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda

Subseção VII - do Veto

Art. 133 O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário à lei ou interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário será, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, em única discussão e votação aberta, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros.

§ 5º Esgotado, sem deliberação da Câmara Municipal, o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final, exceto à votação da Lei Orçamentária ou aos projetos iniciativa do Prefeito Municipal, que for solicitado apreciação em caráter de urgência.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 7º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto no parágrafo anterior e ainda, no caso de sanção tácita conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o Presidente da Câmara promulgar-la-á e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 8º Caso o Vice-Presidente entenda que a promulgação fere a dispositivos constitucionais, à legislação vigente ou interesse público, poderá recusar-se à sua promulgação, expedindo, para tanto, despacho motivado.

§ 9º O despacho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser submetido a apreciação do Plenário da Câmara que, recusando-o indicará um Vereador ou o próprio autor do projeto para promover a sua promulgação.

§ 10 A aprovação do despacho a que se refere o parágrafo 8º deste artigo, pelo Plenário, será por maioria simples dos votos dos Vereadores.

§ 11 Em caso de apreciação e aprovação do despacho motivado emitido pelo Vice-Presidente da Câmara, as sanções previstas neste Regimento Interno ou em legislação vigente, pelo fato da não promulgação do projeto de lei efetivada pelo Vice-Presidente da Câmara ficam suspensas.

Art. 134 Para o Presidente da Câmara se eximir da obrigação da promulgação do projeto não promulgado pelo Prefeito Municipal, este deverá justificá-la. Se não o fizer, o mesmo poderá ser denunciado por qualquer outro Vereador como incurso em ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, por omissão, sujeitando-se às penalidades da lei.

Art. 135 A matéria constante do Projeto de Lei ou Resolução rejeitado, exceto Projeto de Emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 136 Aplica-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 137 Considerar-se-á mantido o veto se o mesmo não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.

Subseção VIII Dos Pareceres Das Comissões

Art. 138 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

§ 1º O parecer compõe-se de três partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - voto do relator indicando o sentido do parecer, justificadamente.

III - Parecer da Comissão

§ 2º Cada proposição tem parecer independente, salvo se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 4º Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, serão encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

§ 5º A simples oposição da assinatura no relatório, pelo Membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

§ 6º Os Membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

I - O voto pode ser favorável ou contrário em separado e escrito.

II - O voto do relator ou o separado, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e o rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 7º O parecer poderá ser acompanhado de Emenda ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Subseção IX Dos Relatórios

Art. 139 Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Representação, sobre o assunto objeto de sua constituição.

Subseção X Dos Requerimentos

Art. 140 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara Municipal ou, por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VI - encerramento de discussão;

VII - Verificação de "quorum";

VIII - impugnação ou retificação de ata;

IX - licença de Vereador para ausentar-se da reunião.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação plenária os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - tramitação de proposição em Regime de Urgência;

V - moções e manifestações de pesar ou repúdio;

VI - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VII - Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal;

III - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal;

IV - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

VII - constituição de comissões especiais ou parlamentares de inquérito;

VIII - convocação de Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade para prestar esclarecimento em Plenário.

IX - declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

Subseção XI Da Representação

Art. 141 Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades Federais, Estaduais e Autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Representação está sujeita a parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para posterior deliberação do Plenário, salvo se assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando será imediatamente apreciada.

§ 2º Cabe também a Representação proposta por Vereador ao Presidente da Câmara Municipal visando a destituição de membro da Mesa Diretora nos termos do art. 82, ou de qualquer Comissão prevista neste Regimento Interno, bem como da deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações.

Subseção XII Do Recurso

Art. 142 Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal ou de Presidente de Comissão, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara Municipal será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para parecer e se rejeitado será arquivado sem manifestação do plenário.

§ 2º Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer favorável ao recurso, este seguirá para manifestação do plenário e somente será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º O recurso contra ato do Presidente da Comissão será decidido pelo Presidente da Câmara.

Subseção XIII Da Moção

Art. 143 Moção é toda proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, solidariedade, congratulações, pesar, repúdio, aprovação, desconfiança e outros de igual sentido, de interesse relevante para o Município, Estado ou País.

§ 1º A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão.

§ 2º A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação.

§ 3º Não se admitirá emenda à Moção.

§ 4º Cada vereador disporá de 05 (cinco) minutos para o uso da palavra durante a discussão da moção.

Subseção XIV **Das Justificativas de Ausências Dos Vereadores às Reuniões**

~~Art. 144~~ Os vereadores que deixarem de comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de Comissões dentro do período da Sessão legislativa deverão apresentar Justificativa fundamentada a ser submetida à apreciação plenária.

Art. 144. Os vereadores que deixarem de comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e das Comissões, dentro do período da Sessão Legislativa, deverão apresentar, no prazo de 10(dez) dias, justificativa a Secretaria da Câmara, que encaminhará para conhecimento da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 1/2023)

~~Art. 145~~ A justificativa a que trata o artigo anterior deverá ser apresentada pelo vereador ausente na primeira reunião ordinária subsequente, sob pena de preclusão.

~~Parágrafo único.~~ O vereador ausente terá o prazo de 05(cinco) minutos para expor os motivos da sua ausência, podendo ser aparteado pelos demais vereadores.

Art. 145. A ausência dos vereadores nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, por se tratarem de sessões cujas datas e horários já são definidos regimentalmente, somente será considerada justificada quando se tratar de:

I - Atendimento e/ou tratamento de saúde;

II - Acompanhamento de familiar em atendimento/tratamento de saúde;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, padrasto ou madrasta, cônjuge, companheiro, filhos, enteados, irmãos, avós e netos;

IV - Missão, estudo ou cursos de aperfeiçoamento, quando autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, a interesse da municipalidade.

§ 1º O Vereador que se ausentar deverá, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a Secretaria da Câmara documento que justifique o motivo da ausência descrito nos incisos deste artigo.

§ 2º A justificativa a que alude o §1º deste artigo não será objeto de deliberação plenária. (Redação dada pela Resolução nº 1/2023)

Art. 146 ~~Considerar-se-á justificada a ausência quando o pedido for aprovado pela maioria simples dos vereadores, ocasião em que não ocorrerá a glosa prevista no artigo 90, § 6º deste Regimento.~~

Art. 146. Para as demais reuniões da Edilidade, que não possuem data e horário fixos, em caso de situação não listada no artigo anterior, deverá ser apresentada, no prazo de 10(dez) dias, justificativa por escrito com as devidas comprovações que será submetida ao Plenário para deliberação quanto ao seu aceite.

Parágrafo único. O quórum para aprovação da justificada de ausência será a maioria simples dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 1/2023)

Subseção XV Dos Anteprojetos de Leis

Art. 147 O Anteprojeto de Lei cabe ao Vereador, à Mesa da Câmara ou às Comissões da Câmara Municipal, e são apresentados ao Executivo em forma de esboço de projeto cuja matéria seja de iniciativa privativa do prefeito, e serão redigidos de forma clara e precisa, devendo apresentar justificativa, com exposição dos motivos de mérito que fundamenta a matéria.

Parágrafo único. Os Anteprojetos de leis serão discutidos e votados em turno único, devendo ser encaminhados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, caso forem aprovados, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

Subseção XVI Das Indicações

Art. 148 Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes ou órgãos competentes, que após lidas em Plenário, sem deliberação e sem parecer das Comissões Permanentes, são encaminhadas aos seus destinatários, se aprovada.

Parágrafo único. A indicação deverá ser redigida com clareza, precisão e justificativa, devendo ser assinada pelo autor.

Seção III Da Apresentação Das Proposições

Subseção I - do Recebimento Das Proposições

Art. 149 Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de reunião ordinária, com exceção dos incisos V, VI, VIII, XIV, XV e XVI do art. 92 deste Regimento Interno, deverá ser protocolada até às 16 horas do último dia útil que anteceder à próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Ao receber as proposições, a Secretaria da Câmara, protocolando-as,

dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as à Mesa Diretora, obedecido o seguinte:

I - As Proposições somente serão recebidas com protocolo da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, se obedecido o seguinte:

a) As Proposições de até 02 (duas) páginas deverão vir acompanhadas de 15 (quinze) cópias;

b) As Proposições com 03 (três) ou mais páginas deverão vir acompanhadas de 15 (quinze) cópias e disquete formato 2HD, ou "pen drive" ou semelhante, ou enviadas por e-mail oficial do Autor;

II - As Proposições recebidas na forma do inciso anterior, somente serão incluídas na Pauta da próxima reunião quando o protocolo ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

III - O servidor lotado da Secretaria encaminhará a proposição ao Presidente da Câmara, já declinando para qual reunião ordinária a proposição será encaminhada.

IV - O Presidente da Câmara não poderá antecipar a inclusão de proposições em reuniões, que estejam em desacordo com o presente artigo, salvo motivo de calamidade pública, ouvido o Plenário.

V - Os Requerimentos e Indicações dos Vereadores, quando de forma escrita, somente serão inclusos na Pauta da reunião ordinária se Protocolados na Secretaria Executiva da Câmara, até 03 (três) horas antes da reunião.

Art. 150 O Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município;

II - que vise delegar ao Poder Executivo atribuições próprias do Legislativo;

III - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

IV - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

V - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 92 a 101 deste Regimento Interno;

VI - Quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e VI deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, devendo o mesmo ser distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 03 (três) dias para a emissão do devido parecer, o qual será incluído na pauta para deliberação

plenária.

Seção IV Da Retirada Das Proposições

Art. 151 A retirada de proposição da Câmara Municipal após a sua apresentação ao Plenário e desde que não iniciada sua votação é permitida:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§ 1º A retirada de uma proposição com o mesmo assunto somente poderá ocorrer por duas vezes em cada Sessão Legislativa.

§ 2º A apresentação de proposição, retirada anteriormente duas vezes, obrigatoriamente será levada em votação.

Art. 152 As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Executivo, os vetos a proposições de lei, os projetos de lei com prazos fixados para apreciação.

§ 1º Excetuando as proposições de Autoria do Chefe do Executivo, qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição mediante Requerimento ao Plenário, que decidirá sobre o desarquivamento;

§ 2º A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos apresentados anteriormente, sendo considerado seu autor o Vereador que requereu seu desarquivamento.

§ 3º Sendo a proposição de Autoria do Chefe do Executivo, somente ele poderá solicitar o desarquivamento.

Seção V Da Tramitação Das Proposições

Art. 153 Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada à Mesa Diretora, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Para se iniciar a tramitação, far-se-á a leitura em Plenário apenas de sua Epígrafe, Ementa e Nome do Autor, e toda matéria será, através de cópia, distribuída a todos os Vereadores.

Art. 154 Quando a proposição consistir em projeto de lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida em Plenário sua Epígrafe, Ementa e Nome do Autor, será ela encaminhada às Comissões Permanentes competentes, para a emissão dos pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão Permanente, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, requerimentos e justificativa de ausência de vereador, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 155 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta em 48 (quarenta e oito) horas, uma vez lida em Plenário, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do artigo 230 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação, com parecer ou sem ele, em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado aquele que receber a maioria absoluta dos votos contrários dos Vereadores.

§ 2º Rejeitado o veto, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 3º A matéria constante de Projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá ser objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; mediante a subscrição de 10%(dez por cento) do eleitorado do Município ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal endereçado ao Prefeito Municipal quando tratar-se de matéria de iniciativa privativa deste último.

Art. 156 Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 157 As indicações, após serem lidas em Plenário, serão encaminhadas, independentemente de deliberação a quem de direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 158 Os requerimentos que se referem aos parágrafos 1º e 2º do art. 140 deste Regimento Interno serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Seção VI - do Regime de Urgência

Art. 159 Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição possa ser imediatamente considerada.

Art. 160 O requerimento de urgência, quando solicitado pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhando a mensagem inicial e justificando os motivos da solicitação.

Art. 161 A urgência poderá, ainda, mesmo que verbalmente, ser solicitada:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles os seus autores.

Art. 162 O requerimento de urgência deverá ser submetido a apreciação do Plenário para aprovação por maioria simples e em turno único de discussão e votação.

Art. 163 Aprovada a tramitação em regime de urgência, a matéria ocupará o primeiro lugar na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente à da sua aprovação, podendo ser apreciada na mesma reunião.

Parágrafo único. A concessão da urgência não dispensa os pareceres das Comissões Permanentes que, se necessário for, poderão emití-los durante a reunião, que será, para tanto, suspensa pelo tempo necessário.

Seção VII Da Prejudicialidade e Vista

Art. 164 Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra já aprovada;

VII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Permanente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação, sendo que neste caso, poderá o autor da proposição, até a reunião seguinte, interpor recurso ao Plenário da Câmara Municipal, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 165 Qualquer Vereador poderá pedir vista de processos legislativos por 05 (cinco) dias, salvo em tramitação de urgência, quando o prazo será reduzido para 02 (dois) dias, obedecido ainda o seguinte:

I - o pedido de vista de que trata este artigo, será deferido de ofício pelo Presidente da Câmara, porém, em caso de notório interesse de protelação por parte do solicitante, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art.120, o Presidente o indeferirá;

II - em regime de urgência, sendo solicitado e deferido vista do processo, o Presidente com o uso da palavra, indagará se mais algum vereador pretende também vista do mesmo, que será concedido com prazo em comum;

III - quando o Vereador solicitante de "vista" requerer diligências para estudo da matéria, este requerimento será apreciado pelo Plenário que, se concedido, suspenderá o prazo do "caput" deste artigo, até o atendimento pelo autor do projeto;

IV - considera-se "diligências", a solicitação de cópias de documentos, estudos técnicos, pareceres, etc.;

V - o pedido de diligências deverá ser solicitado concomitantemente com o de vista, sob pena de indeferimento.

VI - havendo "Emendas" em projetos em tramitação a vista será concedida não se aplicando a hipótese de protelação nem o caso do art. 120.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 166 Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 167 As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal.

VI - As reuniões da Câmara Municipal de Barão de Cocais poderão ser transmitidas em tempo real via WebTV integrados ao site "Portal do Legislativo" do município de Barão de Cocais, MG. (Redação acrescida pela Resolução nº 4/2020)

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do assistente que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º As reuniões da Câmara, com exceções das reuniões tratadas nos artigos 4º, 7º e do parágrafo único do artigo 9º poderão ser realizadas de forma semipresencial, com a possibilidade de participação remota de vereadores, por meio de sistema de vídeo conferência. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

§ 4º Para a participação remota em reunião, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

Art. 168 As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções previstas na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, bem como ocorrendo motivo relevante ou de força maior, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Plenário.

Art. 169 A Câmara Municipal somente se reunirá se presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações, ou ainda, assinar o livro de presença no transcurso da sessão, com a prévia permissão do Presidente da Câmara.

I - Os vereadores impedidos de comparecer pessoalmente às dependências da Câmara, em casos de emergência, como pandemias, em que for necessária a adoção de medidas restritivas, deverão registrar sua presença pelos meios virtuais disponibilizados pelo legislativo, conforme inciso VI do art. 167 desta resolução. (Redação acrescida pela Resolução nº 4/2020)

§ 3º Nas reuniões semipresenciais, a confirmação da presença dos Vereadores será verificada pelo Secretário, dispensando-se a assinatura no livro de presença. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

Art. 170 Durante as reuniões, somente os Vereadores e os assistentes da Câmara Municipal poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Art. 171 Verificada, antes do início de determinada reunião, a ausência da totalidade dos membros da Mesa Diretora, e ultrapassados 30 (trinta) minutos do seu horário de início, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Seção I

Das Atas Das Reuniões

Art. 172 De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata contendo a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário, que será aprovada com ou sem ressalvas independentemente de votação.

§ 1º As indicações apresentadas em reunião serão indicadas na ata somente com menção da respectiva numeração, e as demais proposições e documentos pela menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º A ata da reunião ordinária anterior será lida na reunião ordinária que se seguir, podendo, no entanto, nesta reunião, ser retificada mediante deliberação do Plenário, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 3º A ata poderá, ainda, na reunião subsequente, ser totalmente impugnada, caso não tenha descrito os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação será lavrada nova ata, que deverá ser lida na reunião ordinária subsequente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Aprovada a retificação, será a decisão incluída na ata da reunião subsequente, precedida da expressão "em tempo".

§ 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à reunião à qual a mesma se refira.

§ 9º Aprovada a ata, será esta assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à Reunião, a que se refere.

§ 10 A ata da reunião extraordinária será redigida, discutida e aprovada na mesma reunião. O Presidente suspenderá os trabalhos para redigir a ata.

§ 11 As Atas de quaisquer reuniões deverão ser gravadas e digitadas e suas folhas numeradas sequencialmente, devendo ainda ser arquivadas em livro próprio.

Art. 173 As atas da última reunião de cada sessão legislativa, das reuniões extraordinárias e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, deverão ser redigidas e submetidas à aprovação plenária na própria reunião, antes de seu encerramento.

Seção II Das Reuniões Ordinárias

~~Art. 174~~ As Reuniões Ordinárias serão às segundas e quartas quintas-feiras de cada mês e terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 18:00 (dezoito) horas, com prazo de tolerância de atraso de 05 (cinco) minutos.

~~Art. 174~~ As Reuniões Ordinárias serão às segundas e quartas quintas-feiras de cada mês e terão a duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com o prazo de tolerância de 05 (cinco) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 1/2017)

~~§ 1º~~ Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

~~§ 2º~~ A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

~~§ 3º~~ O tempo da prorrogação será previamente estipulado por ocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida se apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

~~§ 4º~~ Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais

~~uma vez, devendo a nova solicitação ser oferecida até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.~~

~~§ 5º O dia e hora de que trata o "caput" deste artigo poderá ser alterado mediante Resolução específica, observado o que dispõe o inciso VI do § 6º do art. 173.~~

Art. 174. As Reuniões Ordinárias serão às segundas e quartas quintas-feiras de cada mês e terão duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 18h00 (dezoito horas), com o prazo de tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário por proposta do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo da prorrogação será previamente estipulado por ocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida se apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, devendo a nova solicitação ser oferecida até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º O dia e hora de que trata o "caput" deste artigo poderá ser alterado mediante Resolução específica. (Redação dada pela resolução nº 4/2017)

Art. 175 As reuniões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes:

I - Primeira Parte - Expediente:

- a) Verificação do "quorum" regimental para a abertura dos trabalhos;
- b) Abertura da Reunião;
- c) Discussão da Ata da Reunião anterior;
- d) Homenagens póstumas;
- e) Comunicados da Mesa Diretora;
- f) Leitura do Expediente do Executivo;
- g) Leitura do Expediente de Terceiros;
- h) Leitura do Expediente dos Vereadores;
- i) Leitura das Indicações dos Vereadores;
- j) Concessão da palavra aos Vereadores para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público, bem como sobre a narrativa de orador da Tribuna Livre ocorrida na reunião anterior.

II - Segunda Parte - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições em pauta, na seguinte ordem:

- a) Justificativas de ausência do vereador à reunião;
- b) Matérias em regime de urgência;
- c) Vetos;
- d) Matérias em único turno de discussão e votação;
- e) Matérias em segundo turno de discussão e votação;
- f) Matérias em primeiro turno de discussão e votação;
- g) Requerimentos;
- h) Recursos e demais proposições;

III - Terceira Parte - Tribuna Livre ao cidadão.

IV - Considerações Finais.

Parágrafo único. Para a concessão da palavra aos Vereadores, nos termos da letra "j" do inciso I e II, obedecer-á o seguinte;

- a) esclarecer obscuridade ou ponto controvertido, em discussão;
- b) prazo de pronunciamento em no máximo de 10 (dez) minutos
- c) inscrição de no máximo 03 (três) vereadores por reunião, obedecido à ordem cronológica de inscrição.

Art. 176 A ordem do dia compreende:

I - a primeira parte, com duração de 01(uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação de veto a proposição de lei e demais projetos em pauta;

II - a segunda parte, com duração improrrogável de 30(trinta) minutos, que se inicia imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, representações, anteprojetos de lei e moções;

III - a terceira parte, com duração de 01(uma) hora, prorrogável nos termos da primeira parte, destina-se à explicação pessoal, assuntos de interesse público relevante e oradores inscritos.

Subseção I - do Expediente

Art. 177 O Presidente verificará, à hora de início da reunião, o "quorum" regimental necessário para abertura dos trabalhos.

§ 1º Constatada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará aberta a reunião.

§ 2º Não se constatando o "quorum" mínimo para a abertura dos trabalhos, será concedido um prazo de 20 (vinte) minutos para nova verificação, findo o qual, persistindo a insuficiência de "quorum", não será realizada a reunião.

Art. 178 Aberta a reunião, mas verificada a insuficiência de "quorum" para deliberações, dar-se-á início aos trabalhos do Expediente, findo o qual, ainda não se constatando o mencionado "quorum", o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a reunião.

Art. 179 Aprovada a ata, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Secretário, a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a ordem disposta no artigo 175 deste Regimento Interno.

Art. 180 Concluída a leitura da matéria do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores que a solicitarem, por 05 (cinco) minutos cada um, para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público.

Subseção II

Da Ordem do Dia e Assuntos Urgentes

Art. 181 Findo o Expediente ou, ainda, por falta de matéria, dar-se-á início à Ordem do Dia.

§ 1º A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à sequência prevista no artigo 175 deste Regimento Interno.

§ 3º O Secretário ou Servidor designado fará a leitura da matéria que se destinar à discussão e votação.

Art. 182 Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniência para o interesse público.

Art. 183 O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, deverá usar a expressão "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE", declarando de imediato, em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º O Presidente submeterá ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte, nos termos do artigo 258 deste Regimento Interno.

Subseção III

Da Tribuna Livre do Cidadão

Art. 184 A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar a palavra para opinar sobre Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

§ 1º As inscrições serão feitas para cada reunião, por cidadão, por representante de partido político, entidade sindical ou comunitária, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

§ 2º As solicitações deverão ser apresentadas por escrito, contendo um resumo do pronunciamento, para prévio conhecimento da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º O prazo máximo para utilização da Tribuna Livre do Cidadão será de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre do Cidadão por reunião, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade.

§ 5º Não será permitido pronunciamento na Tribuna Livre do Cidadão com agressões ou de cunho pessoal ou que não tenham interesse público.

§ 6º Excepcionalmente, o Presidente da Câmara, poderá permitir o uso da Tribuna Livre do Cidadão, por cidadão que venha solicitar o seu uso na própria reunião, sem as formalidades dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Após o pronunciamento do Orador na Tribuna Livre o Presidente dará oportunidade aos vereadores para se manifestarem sobre o pronunciamento do orador.

§ 8º Nas reuniões semipresenciais, havendo inscrição para a Tribuna Livre, a Câmara Municipal deverá providenciar o envio do link de participação para a reunião. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

§ 9º Para a participação remota em reunião, o(a) cidadão(ã) inscrito(a) para a Tribuna Livre deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

Subseção IV Das Considerações Finais

Art. 185 Finda a Tribuna Livre, passar-se-á às Considerações Finais.

Art. 186 As Considerações Finais destinar-se-ão aos pronunciamentos dos Vereadores, vedado o retorno de matéria já discutida ou comentada no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 187 O vereador poderá usar a palavra por uma única vez, ressalvado o direito à réplica, em explicação pessoal para:

I - esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares;

II - esclarecer fatos em que esteja pessoalmente envolvido.

§ 1º A inscrição para o uso da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo Secretário.

§ 2º Não poderá o vereador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser apartado. Em caso de infração o vereador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 188 A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes de iniciada a reunião.

§ 1º O número de oradores inscritos por Sessão será de até 03 (três) Vereadores.

§ 2º O tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso é de 20 (vinte) minutos, prorrogável pelo Presidente por mais 10 (dez) minutos.

§ 3º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito, prorrogar-lhe ainda o prazo por cinco minutos para conclusão do seu discurso.

§ 4º Se a discussão e votação da matéria da ordem do Dia não absorver o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído o seu discurso.

§ 5º Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de 10 (dez) minutos.

Art. 189 Não havendo mais oradores, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a reunião.

Seção III **Das Reuniões Extraordinárias**

Art. 190 As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Câmara, são aquelas realizadas em dias e/ou horários distintos do estabelecido para as reuniões ordinárias, bem como aquelas realizadas nas sessões legislativas extraordinárias, na forma do art. 191.

§ 1º Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Não será permitida a palavra a Vereadores para assuntos estranhos à matéria na reunião.

Art. 191 Os vereadores, através da subscrição de 2/3 (dois terços) dos Edis, poderão requisitar ao Presidente da Câmara Municipal que convoque Reunião Extraordinária nos termos do artigo anterior para deliberar sobre matéria especificada na requisição.

~~**Art. 192** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, por ocasião das reuniões ordinárias, ou mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~Parágrafo único. Os Vereadores ausentes à reunião na qual foi realizada a convocação verbal serão convocados por escrito, na forma do caput deste artigo.~~

Art. 192. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, por ocasião das sessões da Câmara Municipal, ou mediante publicação de Edital de Convocação na Imprensa oficial do Município, e ainda, se necessário, comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas).

§ 1º Os Vereadores ausentes à reunião na qual foi realizada a convocação verbal serão convocados por escrito, na forma do caput deste artigo.

§ 2º A comunicação escrita, quando necessária, deverá ser encaminhada ao endereço fornecido pelo Vereador, considerando-o oficialmente convocado. (Redação dada pela Resolução nº 6/2016)

Art. 193 A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação, observando-se, quanto à aprovação da ata da reunião anterior, seja ela ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 172 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

Seção IV

Das Reuniões Solenes ou Comemorativas

Art. 194 As reuniões solenes realizar-se-ão para fim específico a qualquer dia e hora, sempre relacionado com assuntos sociais, cívicos e culturais, e sem prefixação de sua duração.

§ 1º As reuniões solenes poderão, a critério do Plenário, ser realizadas em qualquer local, desde que seguro e acessível.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na

reunião solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 195 As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, indicando-se a sua finalidade.

Parágrafo único. Nas reuniões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formais, dispensada a leitura da ata e a verificação de "quorum".

Seção V

Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições

Art. 196 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Serão submetidos a turno único de discussão e votação:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - requerimentos;

IV - emendas e subemendas;

V - moções;

VI - os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

VII - os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal;

VIII - relatório da Comissão de Ética em processo ético-disciplinar;

IX - relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político-administrativo.

§ 3º Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação todas as demais proposições não incluídas no artigo anterior.

Art. 197 O segundo turno de discussão e votação não poderá ocorrer na mesma reunião em que tenha ocorrido o primeiro, salvo requerimento do Vereador solicitando o pedido de dispensa dos prazos regimentais, devidamente aprovado por maioria simples.

§ 1º Tanto no primeiro quanto no segundo turno de discussão e votação as proposições serão apreciadas em todos os seus aspectos.

§ 2º Em segundo turno de discussão somente se admitirão emendas e subemendas de natureza técnica, na redação ou forma, antes de iniciada a votação.

§ 3º O resultado da votação em segundo turno será considerado conclusivo.

Art. 198 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes do início da mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não se concederá adiamento a matéria que se ache em Regime de Urgência.

Art. 199 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente será objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia, salvo requerimento do Vereador solicitando a inclusão de proposição em pauta, devidamente aprovado por maioria simples.

Seção VI Da Disciplina Dos Debates

Art. 200 Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

a) Não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

b) Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitosas de tratamento, tais como "NOBRE COLEGA", "NOBRE VEREADOR" OU "EXCELÊNCIA".

Art. 201 O Vereador só poderá usar da palavra:

I - para apresentar retificação ou impugnação em ata;

II - para discutir a matéria em debate;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal sobre a ordem dos trabalhos;

V - pela ordem, para fazer comunicação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento de urgência;

VIII - para justificar seu voto, se de seu interesse;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens deste artigo a mesma está sendo solicitada, não podendo:

I - usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II - cassação da palavra; ou

III - suspensão da reunião.

§ 3º Cada Vereador disporá de cinco minutos para falar em explicação pessoal, justificação de voto, ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

§ 4º A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente determinar a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Seção VII **Das Deliberações e Votações**

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 202 Votação é o ato complementar à discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declarar encerrada a fase de discussão.

Art. 203 O Vereador presente à reunião não poderá se recusar a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do caput deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 204 O Vereador que se retirar do Plenário na fase de votação de qualquer matéria será considerado ausente para efeito da percepção de seu subsídio, sem prejuízo da sua participação em votações já concluídas na mesma reunião.

Art. 205 Nas deliberações da Câmara Municipal o voto será sempre público.

Art. 206 As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples dos votos;

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos da edilidade.

§ 1º Considera-se maioria absoluta o número inteiro de cadeiras imediatamente superior à metade da totalidade daquelas que compõem a Câmara Municipal.

§ 2º A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos também será verificada sobre a totalidade das cadeiras da Câmara Municipal.

§ 3º A maioria simples dos votos diz respeito ao número de Vereadores presentes à reunião.

§ 4º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Além dos "Projetos de Leis Complementares" dependerão do voto favorável da maioria absoluta da edilidade a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - código tributário;

II - código de obras;

III - estatuto dos servidores;

IV - plano diretor;

V - lei de uso e parcelamento do solo;

VI - criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;

VII - zoneamento urbano;

VIII - concessão e permissão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X - alienação de bens móveis e imóveis;

XI - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XII - autorização para empréstimos de instituição financeira oficial ou privada;

XIII - rejeição ao veto apresentado pelo Prefeito;

XIV - aprovação de créditos adicionais ao orçamento;

§ 6º Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da edilidade as matérias concernentes a:

I - realização de reunião secreta;

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas do Executivo e da Mesa Diretora;

III - aprovação de representação que solicite a alteração do nome de Distrito;

IV - destituição de membros da Mesa Diretora;

V - emendas à **Lei Orgânica** do Município;

VI - alterações a este Regimento Interno;

VII - cassação do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;

VIII - concessão de isenção, anistia e remissão de tributos municipais;

IX - cancelamento da inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município;

X - destituição de cargos que ocupe nas Comissões da Câmara Municipal;

XI - suspensão temporária do mandato;

XII - perda do mandato.

Subseção II - do Encaminhamento da Votação

Art. 207 São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando se submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara Municipal convidará os Vereadores cujos votos forem favoráveis, a permanecerem sentados; e aqueles cujos votos forem contrários a se manifestarem, ficando de pé, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º No processo nominal de votação o Secretário fará a chamada dos presentes, por ordem alfabética, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou declarar sua abstenção, nos moldes do art. 203 deste Regimento Interno, procedendo-se, em seguida, a contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto do Vereador.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal quando o Plenário assim decidir.

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário apresentar o seu voto.

§ 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de se passar à nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 8º As emendas serão votadas isoladamente, após parecer favorável das Comissões

que as tenham examinado, observado o disposto no artigo 128 e seguintes.

§ 9º Nas reuniões semipresenciais, o voto será obrigatoriamente nominal, procedendo-se em conformidade com o previsto no §3º deste artigo. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2021)

Art. 208 A votação não será interrompida, salvo:

- I - por falta de "quorum";
- II - para votação de requerimento de prorrogação de horário da reunião;
- III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 1º Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum" o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 2º Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Subseção III - do Destaque e da Preferência

Art. 209 Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, devendo o mesmo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário, podendo ainda o Presidente da Câmara Municipal decidir sobre sua conveniência, objetivando a agilização da tramitação.

Art. 210 Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, e o seu requerimento deverá ser apresentado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei do plano plurianual;
- III - projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V - projeto sob regime de urgência;
- VI - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

VII - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;

VIII - projeto de lei complementar;

IX - projeto de lei estatutária ou equivalente a código;

X - projeto de lei ordinária;

XI - projeto de Resolução e de Decreto Legislativo.

Subseção IV Da Verificação

Art. 211 O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediata e necessariamente atendido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 212 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada, ou abster-se da votação.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da matéria objeto da proposição.

§ 2º Para declaração de voto, cada Vereador terá à disposição 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

Subseção V Da Redação Final

Art. 213 Terminada a fase de votação, se houver emenda ou subemenda aprovada, será a proposição elaborada em redação final de acordo com a forma aprovada.

§ 1º Somente serão admitidas correções na redação final que visem evitar erros de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Aprovada, na Comissão a redação final, esta será enviada à Mesa Diretora que procederá a respectiva revisão, da qual dará conhecimento à Casa através de publicação imediata.

Art. 214 Após 01 (um) dia da publicação de que trata o parágrafo anterior, sem manifestação de qualquer Vereador, dentro do prazo de 10 (dez) dias será a proposição de lei encaminhada

ao Poder Executivo sob a forma de Proposição de Lei, para sanção ou veto, ou quando for o caso à promulgação pela Mesa Diretora ou, ainda, para Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas.

Art. 215 A redação das indicações e dos requerimentos aprovados pelo Plenário será revista e, quando for o caso, corrigida pela Assistência Legislativa previamente ao seu encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal aos respectivos destinatários.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Dos Códigos

Art. 216 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 217 O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de 21 (vinte e um) dias.

§ 2º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final terá mais 21 (vinte e um) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 218 Na discussão em 1º Turno, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado o projeto em 1º Turno com as emendas, voltará ele à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá mais 07 (sete) dias para proceder a incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º No 2º turno de discussão e votação somente serão permitidas emendas referentes à linguagem, ou melhor técnica redacional.

§ 3º Equiparam-se aos códigos, para efeito do que dispõe este Capítulo, os projetos de lei que versarem sobre estatutos e regulamentos.

Art. 219 Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

Seção II Das Leis Orçamentárias

Art. 220 As leis relativas à orçamentação do Município compreendem:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - as leis orçamentárias anuais.

Art. 221 A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O projeto do Plano Plurianual, para a vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 222 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será aprovado e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 223 O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Recebido o projeto e após sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 2º Encaminhar-se-á, então, o projeto às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e de Orçamento, Finanças e Tributação, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 3º As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas nos moldes do que determina este Regimento Interno.

§ 4º Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.

Art. 224 Aprovado em 1º turno, o projeto terá incorporadas ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.

§ 1º Não havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir para 2º turno de discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º Terão preferência na discussão os relatores dos pareceres das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, bem como os autores de emendas.

Art. 225 Aprovado em 2º turno, o projeto com as emendas aprovadas voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 07 (sete) dias para dar-lhe a devida forma no sentido da melhor técnica redacional.

§ 1º Tanto em 1º turno quanto em 2º turnos, o Presidente da Câmara Municipal poderá, de ofício, prorrogar as reuniões até que se completem a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara Municipal promoverá se necessário, reuniões extraordinárias para a conclusão dos turnos de votação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 226 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: Dotações para pessoal e seu encargos; Serviço da dívida; Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III - sejam relacionadas: Com a correção de erro ou omissão; Com os dispositivos do

texto do Projeto de Lei.

Art. 227 Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 228 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, propondo modificações aos projetos de leis orçamentárias, desde que ainda não se encontre concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Seção III

Da Sanção, do Veto e da Promulgação Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

Art. 229 Aprovado o Projeto na forma regimental, será enviada proposição de lei, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito, que assim poderá proceder:

I - sancioná-la, promulgando-a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - deixar decorrer prazo definido no inciso anterior, importando seu silêncio em sanção tácita;

III - vetá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados, antes da remessa ao Executivo, terão as epígrafes e ementas registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 230 O Prefeito, entendendo ser a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões que motivaram o veto.

§ 1º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, pelo processo de votação aberto e nominal, em única discussão e votação.

§ 2º O veto deverá ser devidamente justificado e, quando parcial, abrangerá, independentemente de menção, o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea em questão.

§ 3º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, o mesmo será encaminhado obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá, se necessário, solicitar audiência de outra Comissão Permanente.

§ 4º As Comissões terão o prazo comum de 14 (quatorze) dias para manifestação.

§ 5º Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final não se

pronunciar no prazo indicado, o Presidente da Câmara Municipal incluirá o veto na Ordem do Dia da reunião em questão, independentemente do parecer, o qual será apreciado em único turno de discussão e votação, sobrestadas as demais proposições.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

§ 7º Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 231 Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la e, não o fazendo, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, também em 48 (quarenta e oito) horas, promulgar a lei, e não o fazendo, esta caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 2º Caso o Vice-Presidente entenda que a promulgação fere a dispositivos constitucionais, à legislação vigente ou interesse público, poderá recusar-se à sua promulgação, expedindo, para tanto, despacho motivado.

§ 3º O despacho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser submetido a apreciação do Plenário da Câmara que, recusando-o indicará um Vereador ou o próprio autor do Projeto para promover a sua promulgação.

§ 4º A aprovação do despacho a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, pelo Plenário, será por maioria simples dos votos dos Vereadores.

§ 5º Em caso de apreciação e aprovação do despacho motivado emitido pelo Vice-Presidente da Câmara, as sanções previstas neste Regimento Interno ou em legislação vigente, pelo fato da não promulgação do projeto de lei efetivada pelo Vice-Presidente da Câmara ficam suspensas.

Art. 232 O prazo previsto no § 4º do artigo 230 deste Regimento não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 233 Para a promulgação de leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente, àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Art. 234 Os decretos legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IV DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 235 O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 236 A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará suas contas anuais, referentes ao exercício anterior, para consolidação junto às do Executivo, a fim de que sejam enviadas ao Tribunal de Contas, nas datas por este fixadas, sem prejuízo das prestações de contas em separado, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 237 Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, o Presidente da Câmara, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, determinará sua publicação, em forma resumida, distribuindo cópias aos Vereadores e, no prazo máximo de 07 (sete) dias, enviá-los à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, para estudo sobre eles e comunicará ao Gestor do respectivo exercício financeiro, para apresentar suas alegações sobre o referido Parecer Prévio do Tribunal, em 30 (trinta) dias.

§ 1º A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Tributação e Tomada de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada das alegações do Gestor, prorrogável a critério do seu Presidente, por igual período, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo, através de parecer, sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial, que terá o prazo de 15(quinze) dias para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas e as alegações do Gestor.

§ 3º Exarados o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, ou pelo relator especial designado, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na falta dos mesmos, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião ordinária imediatamente subsequente, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores, para deliberação em único turno;

§ 4º A reunião de que trata o parágrafo anterior será Oficialmente comunicada ao Gestor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para querendo, dela participar.

§ 5º As reuniões nas quais se discutirão as contas se restringirão à Ordem do Dia, reservada exclusivamente para essa finalidade, finda à qual somente poderão ser deliberadas matérias com tramitação em Regime de Urgência.

Art. 238 Se outro prazo não for estabelecido na **Lei Orgânica** do Município, a Câmara Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - decorrido o prazo de 120(cento e vinte) dias sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

IV - rejeitada a Prestação de contas ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame de todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, os respectivos atos legislativos, neles compreendidos o correspondente Decreto Legislativo e a ata da reunião na qual foi finalizada a matéria, serão publicados e remetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 239 A Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Tomada de Contas poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara Municipal e, conforme o caso, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, para aclarar partes obscuras.

TÍTULO V DAS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 240 A licença do cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito será concedida pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A licença para que o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausente do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou para que se afaste temporariamente do cargo, será concedida somente nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 241 O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ou do Vice-Prefeito se ausentar do Município ou se afastar temporariamente do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior.

Parágrafo único. Somente pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá o pedido de licença do Prefeito ser rejeitado, exceto para licença por motivo de doença, que será concedida independentemente de manifestação do plenário.

TÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES

Art. 242 Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referente à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa de qualquer Vereador.

§ 2º Aprovado o requerimento de solicitação de informações, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para atendê-lo.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar a prorrogação do prazo pelo mesmo período, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º Se o autor do requerimento considerar insatisfatórias as informações recebidas, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento, devendo este seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 243 A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações ou encaminhamento de documentos necessários ao Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização competente do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro período igual, desde que haja justificativa para tal ato se concretizar.

§ 2º A convocação poderá ser feita, também, aos auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 244 A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 245 Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar, em 48 (quarenta e oito) horas úteis o dia e hora para o seu comparecimento, dentro do prazo fixado no § 1º do artigo 243 e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

§ 1º Não havendo resposta no prazo estipulado no caput deste artigo, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou seu auxiliar direto e os Vereadores.

§ 2º O não atendimento à convocação, nos prazos fixados, faculta ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 246 Aberta a sessão, o Presidente da Câmara fará a exposição dos motivos da convocação ao Prefeito, que se assentará à sua direita e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário da Mesa Diretora, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Prefeito, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 3º Tanto aos oradores como ao Prefeito ou Assessor é obrigatório o tratamento cortês, sob pena de cassação da palavra até que se restaure a ordem do debate.

Art. 247 Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 248 A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento Interno.

Art. 249 Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar informações, o autor da proposição deverá produzir denúncias para efeito de cassação de mandato do infrator.

ES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 250 Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas são os definidos na **Constituição Federal** e na Legislação Federal pertinente;

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito, observando o disposto na **Constituição Federal**, no Decreto Lei nº 201/67, na **Lei Orgânica** do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES

Art. 251 Qualquer projeto de Resolução propondo alterações a este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para que esta emita opinião a respeito.

§ 1º A Mesa Diretora terá o prazo de 07 (sete) dias para exarar o respectivo parecer.

§ 2º Cumprida esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução, excepcionalmente, a tramitação prevista para as leis ordinárias, respeitado o "quorum" regimental.

§ 3º Nos projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ficam dispensadas as exigências previstas no caput e § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DA INTERPRETAÇÃO, DOS PRECEDENTES E DA ALTERAÇÃO

Art. 252 As interpretações deste Regimento Interno, sobre assunto controverso, feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, constituirão precedentes, desde que por ele declaradas como tal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 253 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, anotados no livro previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 254 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, revisado ou substituído através de Projeto de Resolução, aprovado pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade, mediante:

I - proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - proposta da Mesa Diretora;

III - proposta de uma das Comissões Permanentes da Câmara;

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 255 Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, quanto à interpretação deste Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for comunicada.

§ 2º Cabe ao Vereador, até a reunião subsequente, recurso da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido, em no máximo 07 (sete) dias, ao Plenário, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pede a palavra "para questão de ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor o método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração ao Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 256 As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador para levantar questões de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma única vez.

Art. 257 Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado e este deverá constar no Livro de Precedentes Regimentais.

§ 3º O Membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observada as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO IV DOS APARTES

Art. 258 Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º O orador não poderá conceder apartes simultâneos;

§ 3º Não será permitido o aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado, ao discurso do orador;

IV - nas breves comunicações, encaminhamento de votação, na declaração de voto, na questão de Ordem e na explicação pessoal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO PODER DE POLÍCIA

Art. 259 A manutenção da ordem no recinto da Câmara Municipal compete à Presidência e à Secretaria Geral, e será feita normalmente por seus funcionários, podendo, caso necessário, ser requisitado policiamento de elementos de corporações civis ou militares, a título de reforço.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer infração penal no recinto da Câmara Municipal, por qualquer Vereador ou funcionário presente, deverá o fato ser comunicado à autoridade policial competente, para a instalação de inquérito.

Art. 260 No Plenário, somente será admitida a presença dos Vereadores e dos funcionários em serviço, devidamente identificados.

Art. 261 Por ocasião das reuniões os órgãos de comunicação deverão credenciar-se previamente perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e de divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso ao Plenário e às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer momento, rever o credenciamento.

Art. 262 O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliada pelo Diretor Geral ou outro servidor solicitado.

§ 1º Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas desde que esteja decentemente vestido, e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente da Sessão.

§ 2º A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade policial competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

§ 3º Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato levá-lo-á ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião específica.

§ 4º É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 263 Nos dias de reunião, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão estar hasteadas à frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Barão de Cocais.

Art. 264 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 265 O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar qualquer documentação relativa aos trabalhos legislativos dentro do horário de expediente da Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara contendo as razões do pedido.

Parágrafo único. A retirada da documentação prevista neste artigo dependerá de despacho do Presidente da Câmara Municipal e, caso autorizada, deverá ser feita mediante registro lançado em livro próprio e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 266 Durante as reuniões, somente Vereadores, Funcionários específicos do recinto, Membros de órgãos de Comunicação credenciados pela Mesa Diretora portando crachá de identificação, estarão autorizados a permanecer no recinto do Plenário, ficando dispensadas da identificação por crachá, autoridades convidadas pela Mesa Diretora ou pela Câmara Municipal, para qualquer evento.

§ 1º É proibido fumar em todas as dependências da Câmara e para tal, serão afixadas placas alusivas a esta proibição.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante de que trata o parágrafo anterior será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 4º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita, por 05 (cinco) minutos.

Art. 267 É facultada a cessão do Plenário da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - aos Partidos Políticos, quando de suas convenções ou atividades afins, nos termos da Legislação Eleitoral;

II - ao Executivo Municipal;

III - para a realização de Congressos, Cursos e Seminários de interesse do Legislativo;

IV - às Entidades, Associações e Sindicatos, deste que oficialmente reconhecidos de "utilidade pública".

V - Velórios de autoridades, ex-vereador, ex-prefeito, ex-vice-prefeito e de conhecidos pela arte, cultura ou esporte, naturais deste município ou de cidadania honorária.

§ 1º Fica vedada a cessão da Câmara Municipal para eventos que exijam procedimentos técnico-científicos, incompatíveis com as dependências do Legislativo.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ser precedida de requerimento com antecedência mínima de 03 (três) dias e no caso do inciso V a autorização será de competência da Presidência da Mesa Diretora, mediante Ato.

§ 3º Apresentado o requerimento à Mesa, pelo interessado, o pedido deverá ser deliberado pela Mesa Diretora em regime de urgência.

§ 4º Nos termos do inciso IV do caput, será de inteira responsabilidade do solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento do horário estipulado, sendo que a Casa designará funcionário encarregado e autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Regimento.

§ 5º O responsável pelo solicitação assinará termo de responsabilidade com relação ao salão e a todos os seus equipamentos, não se eximindo de responsabilidade civil.

§ 6º Qualquer dano material ocorrido quando do uso do salão de reunião será ressarcido pelo solicitante na pessoa do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, e, caso se negar a cumprir esta determinação, ser-lhe-á vedado novo empréstimo do salão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, para ressarcimento de eventuais danos.

§ 7º O Plenário da Câmara somente poderá ser cedido para os dias que não estejam marcadas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, exceto no caso do inciso V do "caput" deste artigo, sendo, no caso, a reunião cancelada ou adiada.

TÍTULO XI DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 268 Fica autorizado a realização das Audiências Públicas junto à Câmara Municipal de Barão de Cocais para fins de ouvir a população de determinada região geográfica do município ou Distrito, associações de bairros, grupos devidamente organizados, setores da administração pública, entidades devidamente reconhecidos por interesse públicos, com tema ou assunto previamente determinado.

§ 1º Na Audiência Pública será tratado apenas do tema ou assunto para a qual a mesma foi autorizada, devendo o Presidente da Câmara sempre que possível impedir a deliberação sobre assuntos estranhos.

§ 2º Para a realização da Audiência Pública a mesma deverá ser precedida de requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, obedecendo ao que segue:

I - a autorização da realização de Audiência Pública será mediante Resolução específica, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Barão de Cocais, constando o tema ou assunto a ser tratado, o dia e local de sua realização, bem como o público destinatário.

II - as Audiências Públicas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em recinto previamente escolhido constante da Resolução autorizativa.

III - para a realização da Audiência Pública, será dada ampla divulgação pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista.

§ 3º Aprovada a Audiência Pública fica obrigatória a presença nela de todos os vereadores, sendo que a ausência injustificada implicará em desconto no subsídio mensal nos termos dispostos neste Regimento Interno.

§ 4º O vereador poderá justificar a sua ausência às Audiências Públicas nos termos regimentais para ausência em reuniões ordinárias.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 2º a realização de Audiência Pública na Sede da Câmara Municipal, quando solicitada pelo Chefe do Executivo que será autorizada de ofício pelo Presidente da Câmara, desde que a mesma não ocorra em dia de reunião plenária.

§ 6º As decisões finais das Audiências Públicas serão anotadas de forma resumida em livro próprio para as providências cabíveis.

§ 7º Casos omissos que possam interferir na organização ou realização das Audiências Públicas serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO XII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 269 Os serviços administrativos incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 270 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objetos de Ordem de Serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 271 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, que tenham requerido ao Presidente e por ele tenha sido deferido;

Parágrafo único. O atendimento às requisições judiciais, acontecerá independente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 272 A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os livros seguintes:

I - termo de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

- II - livro ou ficha de declaração de bens dos vereadores;
- III - livro de Atas das Sessões, numerados seqüencialmente;
- IV - livro de Atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- V - livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- VI - livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência;
- VII - livro de Termos de Posse de Funcionários;
- VIII - livro de Termo de Contratos;
- IX - livro de Precedentes Regimentais;
- X - cadastramento dos bens móveis da Câmara Municipal;
- XI - inscrição de vereadores para uso da Tribuna;
- XII - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 273 Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com o símbolo indicativo, conforme ato da Presidência.

Art. 274 Os documentos pertencentes ao acervo, quer ativo ou inativo, da Câmara Municipal, após os lapsos temporais abaixo descritos, poderão ser incinerados, obedecendo-se aos seguintes prazos:

- I - após 03 (três) anos de arquivo:
 - a) pedidos de certidões, requerimentos, indicações, moções e representações;
 - b) correspondências e ofícios expedidos e/ou recebidos, que não constem de projetos de lei, resoluções ou decretos legislativos;
 - c) projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo rejeitados pelo Plenário.
- II - após 05 (cinco) anos de arquivo, após digitalizados e microfilmados:
 - a) portarias revogadas;
 - b) denúncias não apuradas contra Vereadores ou, se apuradas, que foram rejeitadas pelo Plenário.
- III - após 10 (dez) anos de arquivo, após digitalizados e microfilmados:

a) prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo julgadas pelo Plenário.

§ 1º Não poderão ser incinerados, passando a compor o arquivo permanente e histórico da Câmara Municipal as Leis, as Resoluções, as Emenda à lei Orgânica Municipal, os Decretos Legislativos, os projetos em geral e os livros obrigatórios previstos no artigo 272 deste Regimento Interno.

§ 2º Ao final de cada Legislatura, poderão ser incineradas as fitas contendo gravações de reuniões da Câmara.

§ 3º Os casos não tratados no caput, incisos e parágrafo deste artigo serão regulamentados por Resolução, conforme o seu conteúdo.

Art. 275 Os atos da contabilidade e tesouraria que não necessitam de publicação em órgão oficial, serão afixadas no quadro de avisos da Câmara Municipal, como as demais publicações.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 276 Esta Resolução, após publicada, entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 02/2004 de 26 de novembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Cocais revisado".

Barão de Cocais, 30 de maio de 2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Sebastião Eustáquio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Soares de Lima
Vice-Presidente

Onézio Rodrigues de Lima Filho
Secretário

Visualizar Ato na Íntegra: [Resolução nº 2/2016 - Barao de Cocais-MG](#)